



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2.695, de 18 de Dezembro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE:** Denomina as Ruas do Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter as seguintes denominações:

Rua "1" passa a denominar-se "**Rua Mohamed Manoel Zeitoum**";

Rua "5" passa a denominar-se "**Rua Joana dos Santos Ramos**";

Rua "7" passa a denominar-se "**Rua Pedro Roberto Fávero**";

**ARTIGO 2º** - As vias situadas no Residencial Jardim São Pedro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, passam a ter a mesma denominação de seus prolongamentos, da seguinte forma:

A Rua "2", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Aparecida Panela Teixeira**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "3", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua André Ernesto Fávero**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "4", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Clara Ferreira de Moraes**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido bairro-centro;

A Rua "6", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Antônio Sartori**";

A Rua "2", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "**Rua Nassif Najem**" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**A Rua "3", por ser um prolongamento, passa a denominar-se "Rua Barnabé Rodrigues Blanco" até o cruzamento com a Rua 6 (R. Antônio Sartori) sentido centro-bairro;**

**ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.**



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**